

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2021

CONTRATO N° CONTRATANTE:

CONTRATADO:

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Pregão Eletrônico nºxxxxx pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 presente Contrato tem como objeto

1.1 Itens:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletronico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alteracões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas:
- 3.3. Realizar a manutenção desse contrato em perfeitas condiçoes, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, após recebimento da ordem de fornecimento.
- 3.4A empresa contratada deverá executar o serviço nos termos do termo de referência, com segurança conforme as normas de segurança, ABNT.
- 3.5Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.6 Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.
- 3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência deste contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo de até 48h.
- 3.8 Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9 Realizar manutenção de no prazo máximo de 1 (um) dia útil para retorno de serviço executado de forma que não atenda a demanda, ou seja, que o problema em questão não foi solucionado.
- 3.9.1 Se houver necessidade, por força maior, de dilatação do prazo acima mencionado, esse deverá ser justificado e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 3.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.11. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.12 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.16Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.17 Além das obrigações acima, a contratada obriga-se ainda:
- a)A contratada se obriga a entregar os objetos no prazo máximo de 3 dias uteis, a contar da data da solicitação de entrega.
- b)A contratada se obriga a fornecer o objeto de acordo com as necessidades da municipalidade e somente poderão ser entregues aos usuários mediante a devida autorização/requisição emitida pelo servidor responsável.
- c)A contratada disponibilizará os comprovantes de fornecimento do objeto com assinatura do responsável pelo recebimento.
- d) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.
- e)Aplica-se à execução deste contrato às normas da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de direito privado, no que couber.
- f)A contrata está ciente que a contratante tem o direito de adquirir apenas parte da quantidade do objeto quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g)Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ: 01.611.858/0001-55

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, cabendo a ele:
- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias
- ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- 4.6aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.7Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as atividades de acordo com as determinações do termo de referênci
- 4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e especificações
- 4.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do objeto licitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.
- 4.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4.11 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em xxx de xxxxx de xxxxx extinguindo-se em xx de xxxxx de xxxxx, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO
- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes: penalidades:

Advertência:

- Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do
- CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

- 8.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.
- 8.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:
- 9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONTROLE É FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 11.10 acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ: 01.611.858/0001-55

designados,	na	forma	dos	arts.	67	е	73	da	Lei	n°	8.666.
11.2 A fiscalizaçã	o de que trat	a este item nã	ăo exclui nem re	eduz a respons	abilidade da	contratada,	inclusive pera	nte terceiros, po	r qualquer i	rregularidade	resultante de
imperfeições técr	nicas, vícios	redibitórios,	emprego de m	naterial inadeq	uado ou de	qualidade	inferior. A oc	corrência de fat	os dessa e	espécie não i	implicará em
corresponsabilida	de	da	CONTRATA	NTE	ou	de	seus	agen	tes	е	preposto.
11.3 Será design	ado um resp	onsável técni	ico para efetuar	r os procedime	ntos de fisca	alização me	ediante laudo	de vistoria previ	a que desig	gnará os serv	iços a serem
executados er	n cada	ordem	de serviço	e será	designado	um um	funcionário	responsável	pela	gestão do	contrato.
11.4Ao fiscal com	pete acompa	nhar, fiscaliza	ar, conferir e ava	aliar a execução	o do contrato	oriundo de	cada ordem d	e serviço e dos i	respectivos	serviços, bem	n como dirimir
e desembaraçar o	quaisquer dú	vidas e pende	ências que surg	jirem no curso	de sua exec	ução, deter	minando o qu	e for necessário	à regulariz	ação das falta	as, falhas, ou
problemas o	bservados,	conform	ie prevê	o ar	t. 67,	da	Lei nº	8.666/199)3 e	suas	alterações.
11.5 A fiscalizaçã	o da contrata	nte terá livre a	acesso aos locai	is de trabalho d	a mão de obi	ra da contra	atada, não perr	nitindo que as ta	refas sejam	ı executadas e	em desacordo
com					as					pree	stabelecidas.
11.6 O representa	inte da Contr	atante deverá	á promover o reg	gistro das ocori	rências verifi	cadas, adot	ando as provid	dências necessá	rias ao fiel d	cumprimento d	das cláusulas
contratuais,	conforme	o dispo	osto nos	§§ 1°	e 2°	do	art. 67	da Lei	n°	8.666,	de 1993.
11.7 Em caso de	eventual irre	gularidade, in	execução ou de	esconformidade	e na execuçã	io do contra	ato, o agente fi	scalizador dará	ciência a co	ontratada, para	a adoção das
providências		necessárias		para	S	anar	as		falhas		apontadas.
11.6 As faltas ao	serviço, a se	erem apontada	as pelo fiscal do	o contrato, dese	de que a cor	ntratada não	o tenha promo	vido as devidas	substituiçõe	es, serão desc	contadas das
parcelas											mensais.
11.7 Os esclarec	imentos solid	citados pela f	iscalização do (contrato forma	lmente à cor	ntratada, de	everão ser res	pondidos em, n	o máximo,	24 (vinte e q	juatro) horas.
11.6 Caso os esc	larecimentos	demandados	s impliquem ind	agações de ca	ráter técnico	, deverá se	er encaminhad	a, justificativa fo	rmal, dentro	o do prazo su	pracitado, ao
fiscal do d	contrato _I	oara que	este, ca	iso entenda	a necess	ário, in	forme nove	o prazo	de atua	ıção da	contratada.
CLÁUSULA	DÉCIMA	N PR	RIMEIRA	- D	0 1	FORO,	BASE	LEGAL	Ε	FOR	RMALIDADES
11.1 - Este Contra	ato encontra-	se subordina	do a legislaÇão	específica, cor	nsubstanciad	la na Lei nº	8.666, de 21 d	de junho de 199	3 e suas po	steriores alter	rações, e, em
casos omissos, a	os preceitos	de direito púb	lico, teoria geral	l de contratos e	disposições	de direito	orivado.				

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de diri mir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme. Local, data.

Contratante Contratado